



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA 2022



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	4
CAPÍTULO IV – DOS DEVERES.....	5
CAPÍTULO V – DO COORDENADOR DO COMITÊ	6
CAPÍTULO IV – DOS FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO VII – DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DAS REUNIÕES.....	8
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES.....	8

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Governança do METRÔ-DF - CGOV, em atendimento e conformidade às disposições dispostas na Política de Governança, Risco e Integridade do METRÔ-DF, publicada por meio da Resolução 01, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º O CGOV é órgão vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reportará diretamente, e tem a finalidade de opinar sobre processos que tratam de instituição de ações e de ferramentas de governança corporativa, bem como temas correlatos como: *compliance*, integridade, gestão estratégica e gestão de risco, conforme diretrizes presentes na Política de Governança, Risco e Integridade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGOV é composto pelos seguintes membros titulares:

- I – 01 (um) membro representante do Conselho de Administração, escolhido por eleição do próprio Colegiado;
- II – o representante conselheiro independente do Conselho de Administração;
- III – 01 (um) membro representante da Diretoria Colegiada, escolhido pelo Conselho de Administração.

§1º O membro representante da Diretoria Colegiada, responsável pela coordenação do CGOV, será escolhido em sua última reunião ordinária, ao final de cada biênio, devendo ser motivada a recondução.

§2º O Chefe da Área de Governança e Controle Interno participará do CGOV sem direito a voto, apenas auxiliando tecnicamente as atividades dos membros sobre a temática e os processos de governança.

§3º Os membros do CGOV indicarão, por meio de Ata de Reunião do Comitê, empregado responsável pelo secretariado de suas atividades.

§4º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CGOV, além das atribuições descritas na Política de Governança, Risco e Integridade, as emanadas pelo Conselho de Administração, bem como as matérias que envolvam:

I – avaliação de manuais, normas internas e demais procedimentos com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança na Companhia, quando demandado pelo Conselho de Administração;

II – recomendações sobre diretrizes dentro da Companhia, sobre:

a) transparência e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade socio-sustentável corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;

e

f) promoção da diversidade e inclusão.

III– acompanhamento e monitoramento das atividades da Área de Governança e Controle Interno, de forma a fornecer diretrizes e orientações de execução de suas atividades, considerando o conteúdo do Plano Anual de Governança e Relatório de Governança para validação.

IV – tramitar, acompanhar e encaminhar ao Conselho de Administração denúncias que envolvam o Diretor-Presidente da Companhia, a fim de manter a isenção em relação à Área de Governança e Controle Interno.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 5º É dever de todo membro do CGOV:

- I - submeter matérias à apreciação do Comitê, quando necessário tecnicamente, ou áreas específicas da Companhia;

- II- comparecer às reuniões do Comitê com as matérias previamente analisadas, e participar ativa e diligentemente dos debates prévios à deliberação das matérias apresentadas pela Área de Governança e Controle Interno, se necessário;

- III - declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do METRÔ-DF quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo -se de sua presença à reunião, discussão e voto.

- IV – Atender as demandas do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR DO COMITÊ

Art. 6º O Coordenador do CGOV tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Conselho de Administração:

- I - coordenar a reunião do Comitê;

- II - identificar impasses nas discussões e propor votação imediata ou adiamento da questão em debate;

- III- organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Área de Governança e Controle Interno e da Secretaria dos Órgãos Colegiados;

IV- definir o membro que o substituirá na coordenação do Comitê, em caso de ausência ou impedimento temporário; e

V - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O funcionamento do CGOV dar-se-á após instado pela Área de Governança e Controle Interno. O respectivo processo administrativo ficará disponível às considerações dos membros do CGOV para manifestação, orientações e sugestões, antes de qualquer análise decisória dos órgãos colegiados da Companhia.

§1º A manifestação, o conhecimento e a validação de matérias pelo CGOV ocorrerá de forma motivada em atas de reuniões do Comitê, as quais serão encaminhadas ao conhecimento do Conselho de Administração.

§2º As atas de reuniões realizadas pelo CGOV serão encaminhadas preferencialmente antes da reunião ordinária do Conselho de Administração, salvo motivo justificável.

§3º Após decisão da Diretoria Colegiada do METRÔ-DF, o CGOV poderá atuar no caso de voto divergente dos Diretores, desde que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, de forma excepcional, a fim de realizar diligências ou outros procedimentos que entenderem pertinentes, antes da votação do Conselho de Administração.

Art. 8º A reunião do CGOV somente ocorrerá se alcançado o quórum mínimo de 3 (três) membros, com participação obrigatória do Coordenador do Comitê, na forma definida neste Regimento.

§1º Fica facultada a participação dos membros na reunião por videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade, a

segurança e o sigilo do seu voto, desde que seu voto seja reduzido a termo e incluído nos autos no processo.

§2º Na hipótese de participação remota, o membro do Comitê será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata daquela reunião.

Art. 9º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art. 10. Em caso de conflito de interesses, que prejudique a votação do Comitê, o Coordenador emitirá relato, devidamente fundamentado sobre a situação, e encaminhará à votação do Conselho de Administração.

Art. 11. A convocação das reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião, quando para tratar dos assuntos descritos no presente Regimento, ou, de forma extraordinária, quando demandado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Não haverá calendário de reuniões ordinárias predeterminadas, ocorrendo o funcionamento do presente Comitê em razões estratégicas descritas neste Regimento.

Art. 12. O assessoramento e o apoio administrativo ao CGOV serão prestados pela Área de Governança e Controle Interno, competindo adotar providências e atividades necessárias para o efetivo funcionamento do Comitê, todavia, o Coordenador do Comitê em determinadas situações poderá solicitar o apoio de outras áreas da Companhia.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 13. As atas das reuniões serão lavradas pelo Secretariado do Comitê, de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, as quais serão devidamente publicadas no sítio eletrônico do METRÔ-DF.

§1º As atas de reuniões serão controladas e mantidas de forma organizada pelo Secretariado do Comitê, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração do METRÔ-DF, auditorias internas e externas

Art. 14. As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê, mesmo que remotamente, se presentes às reuniões, registrando-se os ausentes, bem como a eventual participação extraordinária de convidados às reuniões do Comitê.

Art. 15. Não haverá remuneração aos membros do Comitê pelas atividades exercidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do METRÔ-DF, após validação do CGOV.

Parágrafo único. Os casos omissos e as dúvidas acerca do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho de Administração, após sugestão do CGOV, que promoverá as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições da Política de Governança, Risco e Integridade.